DECRETO Nº 452, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Versão compilada

Alterado pelos Decretos: 676/2024; 757/2024

(Última atualização: 11/11/2024)

Fixa o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2024 e do mês de janeiro de 2025 para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual. (Redação dada pelo Decreto 757, de 2024)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e conforme o disposto na Lei federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, na Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, e na Lei federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica fixado o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2024 para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual:

I – 12 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

II – 13 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

III – 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

IV – 28 de março, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);

V – 29 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI – 21 de abril, domingo, Tiradentes (feriado nacional);

VII – 1º de maio, quarta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII – 30 de maio, quinta-feira, *Corpus Christi* (ponto facultativo);

IX – 31 de maio, sexta-feira (ponto facultativo);

X – 7 de setembro, sábado, Independência do Brasil (feriado nacional);

XI – 12 de outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XII – 28 de outubro, segunda-feira, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XIII – 2 de novembro, sábado, Finados (feriado nacional);

XIV – 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

XV – 20 de novembro, quarta-feira, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

XV-A – 23 de dezembro, segunda-feira (ponto facultativo); (Redação incluída pelo Decreto 676, de 2024)

XV-B – 24 de dezembro, terça-feira (ponto facultativo); (Redação incluída pelo Decreto 676, de 2024)

XVI – 25 de dezembro, quarta-feira, Natal (feriado nacional).

XVII – 26 de dezembro, quinta-feira (ponto facultativo); (Redação incluída pelo Decreto 676, de 2024)

XVIII – 27 de dezembro, sexta-feira (ponto facultativo); (Redação incluída pelo Decreto 676, de 2024)

XIX – 30 de dezembro, segunda-feira (ponto facultativo); e (Redação incluída pelo Decreto 676, de 2024)

XX – 31 de dezembro, terça-feira (ponto facultativo). (Redação incluída pelo Decreto 676, de 2024)

Parágrafo único. Por força da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, o feriado de 11 de agosto, Dia do Estado de Santa Catarina (Data Magna), e os eventos alusivos a essa data ficam transferidos para o domingo subsequente.

Art. 1º-A. Ficam também estabelecidos como pontos facultativos, observado o disposto neste Decreto: (Redação incluída pelo Decreto 757, de 2024)

I – 2 de janeiro de 2025, quinta-feira; e (Redação incluída pelo Decreto 757, de 2024)

II – 3 de janeiro de 2025, sexta-feira. (Redação incluída pelo Decreto 757, de 2024)

Art. 2º Não se aplicam aos órgãos e às entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual os pontos facultativos estabelecidos em decreto federal ou municipal.

Art. 3º Os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual deverão observar os feriados instituídos pelos municípios nos quais estejam localizados, em conformidade com a respectiva lei municipal instituidora.

Art. 4º Nas datas fixadas nos arts. 1º e 1º-A deste Decreto bem como nos feriados municipais, o atendimento relativo aos serviços públicos considerados essenciais deve ser garantido por meio de escalas de plantão ou por ato definido pela autoridade competente. (Redação dada pelo Decreto 757, de 2024)

§ 1º Para efeitos deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais: (Redação do parágrafo único transformada em § 1º pelo Decreto 676, de 2024)

I – o tratamento e abastecimento de água;

II – a produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – a assistência à saúde;

IV – a distribuição e comercialização de medicamentos;

V – a captação e tratamento de esgoto; e

VI – as atividades finalísticas:

a) da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

b) da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

c) da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC);

d) da Secretaria de Estado da Educação (SED);

e) da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP); e

f) da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catariana (ARESC).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao órgão de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 1º deste artigo durante os períodos de que tratam os incisos XV-A, XV-B, XVII, XVIII, XIX e XX do *caput* do art. 1º e o art. 1º-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto 757, de 2024)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2024.

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado

**MARCELO MENDES**

Secretário de Estado da Casa Civil, designado